



S. R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

EDITAL Nº. 65/2016

===JOVIANO MARTINS VITORINO, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:-----
===TORNA PÚBLICO, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, nº. 1, alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e para efeitos do estipulado no artigo 56º, do mesmo diploma legal, que na reunião de Câmara de 19 de dezembro de 2016, foi aprovada uma proposta sobre a alteração da Tarifa Familiar de Água, que se passa a transcrever:-----

PROPOSTA

Alteração da Tarifa Familiar da Água

Tendo em consideração que os tarifários devem apresentar uma estrutura progressiva e uniforme em todo o território nacional a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) elaborou a Recomendação ERSAR n.º 02/2010, com os critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta entidade, designadamente, regular, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de água e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, aponta o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer desta entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Nesta sequência foi emitido o Parecer sobre a formação de tarifários 2017, I-001790/20116, onde é referido que no tarifário para as famílias numerosas deve ser efetuado o alargamento dos escalões da tarifa variável por cada elemento do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos, dando assim cumprimento à Recomendação ERSAR n.º 2/2010.

A Proposta da Tarifa Familiar da Água em vigor foi aprovada em reunião de executivo de dia 21.11.2007.

Pelo exposto, propõe-se a alteração dos escalões da Tarifa Familiar da Água para:

Escalão	Agregado familiar			
	5 elementos	6 elementos	7 elementos	> 7 elementos
1º	0 – 8 m ³	0 – 11 m ³	0 – 14 m ³	0 – 15 m ³
2º	>8 – 15 m ³	>11 – 15 m ³	>14 – 15 m ³	>15 – 25 m ³
3º	>15 – 25 m ³	>15 – 25 m ³	>15 – 25 m ³	>25 – 35 m ³
4º	>25 m ³	>25 m ³	>25 m ³	> 35 m ³

Pelo exposto, propõe-se ao Executivo Municipal, a aprovação da presente proposta de alteração da tarifa das famílias numerosas, nos termos da alínea e) nº. 1 do artº. 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12/09, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

===Para constar se passou este e outros de igual teor que vai ser afixado no edifício dos Paços do Município, publicado no sítio da internet www.cm-alter-chao.pt e enviada cópia às Juntas de Freguesia.-----

===Paços do Concelho de Alter do Chão, 27 de dezembro de 2016.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-Joviano Martins Vitorino-

PROPOSTA

Alteração da Tarifa Familiar da Água

Tendo em consideração que os tarifários devem apresentar uma estrutura progressiva e uniforme em todo o território nacional a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) elaborou a Recomendação ERSAR n.º 02/2010, com os critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta entidade, designadamente, regular, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de água e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, aponta o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer desta entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Nesta sequência foi emitido o Parecer sobre a formação de tarifários 2017, I-001790/20116, onde é referido que no tarifário para as famílias numerosas deve ser efetuado o alargamento dos escalões da tarifa variável por cada elemento do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos, dando assim cumprimento à Recomendação ERSAR n.º 2/2010.

A Proposta da Tarifa Familiar da Água em vigor foi aprovada em reunião de executivo de dia 21.11.2007.

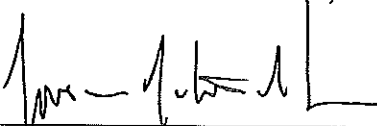
Pelo exposto, propõe-se a alteração dos escalões da Tarifa Familiar da Água para:

	5 elementos	6 elementos	7 elementos	+ 7 elementos
1º escalão	0-8	0-11	0-14	0-15
2º escalão	>8-15	>11-15	>14-15	>15-25
3º escalão	>15-25	>15-25	>15-25	>25 -35
4º escalão	>25	>25	>25	>35

Pelo exposto, propõe-se ao Executivo Municipal, a aprovação da presente proposta de alteração da tarifa das famílias numerosas, nos termos da alínea e) nº. 1 do artº. 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12/09, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Paços do Município de Alter do Chão, 06 de Dezembro de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

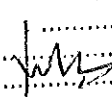


(Joviano Martins Vitorino)

DA CÂMARA MUNICIPAL
19/12/16
DELIBERAÇÃO

Deli. 19/12/16
Aprovada em sessão
pública realizada em
19 de dezembro de
2016, às 14h30m, no
sala de reuniões da
Câmara Municipal de
Alter do Chão.

A CÂMARA


Joviano Martins Vitorino
